



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para garantir ao profissional de saúde prestador a autonomia na escolha da abordagem terapêutica dos pacientes com plano de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O **caput** do art. 18 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 18.....

.....

IV – é vedado às operadoras restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador, seguidas as práticas cientificamente reconhecidas e a legislação, cabendo penalidades pelo descumprimento desta vedação, na forma do art. 25 desta Lei.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A autonomia médica é um princípio ético da medicina relacionado à liberdade profissional, evitando a interferência de terceiros no relacionamento entre médico(a) e paciente.

Pesquisa recente feita pela Associação Médica Brasileira (AMB) constatou que mais da metade dos médicos(as) entrevistados(as)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221840223200>





sofreram tentativas ou interferências para alterar os tratamentos que prescreveram aos pacientes, incluindo, por exemplo, dificuldades para internar ou pressão para antecipar a alta de pacientes<sup>1</sup>.

São denúncias bastante graves, porque o profissional que atende o paciente conhece melhor suas necessidades e contexto de vida, podendo escolher o melhor encaminhamento terapêutico. As operadoras, por outro lado, costumam abordar os casos de forma mais homogênea, tendendo, quando possível, a defender condutas que reduzam os custos.

O Código de Ética Médica define expressamente princípios fundamentais de atuação profissional relacionados diretamente à autonomia de decisão:

*“VII - O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente”.*

*“VIII - O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho”.*

Embora a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tenha normas que proíbam a restrição da liberdade de exercício da atividade profissional, a Lei que regula o setor de planos de saúde não aborda adequadamente a relação entre a operadora e o prestador.

Este Projeto de Lei pretende inserir na legislação o direito à autonomia do profissional de saúde, permitindo punição das operadoras que interfiram na prestação dos serviços.



1 <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/03/4997308-medicos-relatam-sofrer-pressao-dos-planos-de-saude-para-prejudicar-pacientes.html>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221840223200>





Desta forma, poderíamos garantir a liberdade de médicos e médicas para escolherem o melhor tratamento para os pacientes, uma causa que deve ser defendida por todos os parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA  
PSB/BA

